

*estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

Ressaltamos, que a Prefeitura de SANTA RITA possivelmente omitiu a existência da contratação e os pagamentos feitos a empresa **VOLANT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 63.441.836-0001/41** dos órgãos de fiscalização. Destaca-se que não foi encontrado no sistema do TCE/MA informações sobre prestação de contas da empresa.

A prefeitura de SANTA RITA foi procurada para prestar esclarecimentos, mas a mesma não se manifestou.

Dessa forma, asseveramos que a prefeitura, através do seu gestor municipal cometeu ato de improbidade administrativa, segundo a **LEI FEDERAL 8429 /92**.

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

*I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

*II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou*